

reito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente ao Projeto "FUTEBOL FEMININO ADULTO - VASCO DA GAMA SAF", do proponente VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL - CNPJ nº 47.589.413/0001-17.

Id: 2547177

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 02/02/2024**

**PROCESSO Nº SEI-300001/002119/2023 - CONCEDE** à Ampla Energia e Serviços S/A, inscrita sob o CNPJ nº 33.050.071/0001-58, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), referente ao Projeto "Circuito das 4 estações - 2 etapas 2024", do proponente Tatica Marketing Esportivo Eireli - CNPJ nº 06.103.531/0002-77.

Id: 2544076

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 08.02.2024**

**PROCESSO Nº SEI-300001/002258/2023 - CONCEDE** à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita sob o CNPJ nº 33.050.071/0001-58, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), referente ao Projeto "FESTIVAL ENEL POR VOCÊ", do proponente SANTO ANTÔNIO PROMOÇÃO E MARKETING LTDA. - CNPJ 18.006.532/0001-00.

Id: 2545057

**Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CONTROLADOR-GERAL E DO PROCURADOR-GERAL****RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE Nº 08  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ALTERA A PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A CONDUÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA - COPAL, DE QUE CUIDA A RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/CGE Nº 185, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de alterar a Presidência e Vice-Presidência da Comissão Permanente para a Condução de Negociação do Acordo de Leniência - COPAL, em observância ao disposto na Resolução Conjunta PGE/CGE nº 185, de 08 de novembro de 2021; na Resolução Conjunta CGE/PGE nº 01, de 21 de fevereiro de 2022; na Resolução Conjunta CGE/PGE nº 05, de 06 de fevereiro de 2023; no Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018; no Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019; no Decreto Estadual nº 47.361, de 13 de novembro de 2020; na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no que consta no Processo nº SEI-320001/000142/2022;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Alterar a Presidência e Vice-Presidência da Comissão Permanente para a Condução de Negociação do Acordo de Leniência - COPAL para o período de 21 de fevereiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2025.

I - a Presidência desta Comissão será exercida pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Procurador do Estado Bruno Boquimpani Silva, Id. Funcional nº 4195478-1.

II - a Vice-Presidência desta Comissão será exercida pelo representante da Controladoria Geral do Estado, por intermédio do Auditor do Estado Thiago Couto Lage, Id. Funcional nº 5005911-4.

**§ 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos por mais um ano, conforme decisão conjunta do Procurador Geral do Estado e do Controlador Geral do Estado.

**§ 2º** - O Presidente será substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente.

**Art. 2º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor em 21 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado**RENAN MIGUEL SAAD**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2547639

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CONTROLADOR-GERAL****RESOLUÇÃO CGE Nº 255 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2023, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº SEI-320001/000681/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 002/2023, que tem como objeto a locação de veículo de representação, tendo como contratada a empresa Haddad Rent a Car Locadora Ltda.:

**GESTOR DO CONTRATO:**

- Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas, Id. Funcional: 5097932-9;

**GESTOR SUPLENTE:**

- Tiago Tavares Damasceno, Id. Funcional: 5028010-4;

**FISCAIS TITULARES:**

- Luiz Augusto Guimaraes Silva, Id. Funcional: 5100026-1;

- Aline Garcia Ferreira, Id. Funcional: 51160463;

**FISCAL SUPLENTE:**

- Liliam Anselmo dos Santos Id. Funcional: 4277701-1.

**Art. 2º** - O gestor e fiscais do contrato, ora designados, foram informados previamente e possuem ciência que deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13, da referida norma, quanto às suas atribuições.

**Art. 3º** - A atuação da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, fica expressamente revogada a Resolução CGE nº 214, de 11 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2547730

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CONTROLADOR  
DE 21/02/2024**

**PROCESSO Nº SEI-E-04/045447/2003 - AUTORIZO** a fruição de 12 (doze) meses de Licença Prêmio, para o servidor ADEMIR RODRIGUES CESAR, Auditor do Estado, ID nº. 20135769, de 01/04/2024 à 31/03/2025, referente aos períodos aquisitivos de 23/03/2003 até 17/03/2023.

Id: 2547634

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1027 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETRAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-400001/000339/2022.

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações para que os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade; e

- a Resolução CGE Nº 217, de 30 de maio de 2023, que prorroga até o dia 01 de dezembro de 2023, o prazo para que os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro estejam com os seus Programas de Integridade estruturados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB/RJ, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

**ARTHUR CARVALHO MONTEIRO**  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda**ANEXO ÚNICO****COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

Através deste documento apresentamos o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro (SETRAB/RJ) aos nossos colaboradores, à sociedade e aos órgãos e entidades da administração pública estadual.

A alta administração da SETRAB/RJ apoia a implementação da cultura de integridade através do Programa e Plano de Integridade, a fim de aprimorar seus processos. E, portanto, criou a Unidade de Gestão de Integridade, apoiando seus trabalhos para implementação de instrumentos que fomentem essa cultura.

Pretendemos através deste documento contribuir com a cultura de integridade dentro da SETRAB/RJ a fim de fortalecer a confiança da sociedade no trabalho desenvolvido, através do pilar da ética, prevenindo atos de corrupção e fortalecendo a gestão eficiente dos recursos públicos.

Por fim, entendemos que esse documento representa mais um passo na direção da cultura de integridade, que deve ser monitorado continuamente para realização do que está sendo proposto.

**Sumário****1. Informações sobre a SETRAB/RJ****1.1. Caracterização do Órgão****1.2. Estrutura da SETRAB/RJ****2. Integridade****2.1. Unidade de Gestão de Integridade - UGI****2.2. Planejamento Estratégico****2.3. Política de Planejamento e Capacitação de Equipes****2.4. Código de Conduta e Ética****2.5. Controle Interno****2.6. Corregedoria****2.7. Ouvidoria e Canais de Denúncia****3. Gestão de Riscos****4. Plano de Ação****5. Monitoramento e Atualização****1 - Informações sobre a SETRAB/RJ****1.1 - Caracterização do Órgão**

A Secretaria de Estado de Trabalho e Renda foi instituída pelo Decreto nº 46.803, de 18 de outubro de 2019, que posteriormente foi revogado pelo Decreto nº 46.853, de 03 de dezembro de 2019, que alterou a estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, criando a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, sem aumento de despesa, e dando outras providências.

A Secretaria de Estado de Trabalho e Renda é o órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro cuja finalidade é a proposição e a execução das políticas públicas estaduais de trabalho e renda, de forma articulada com os demais setores da Administração Pública do Estado.

Nossa missão é definir, formular e implementar políticas públicas de emprego, trabalho e geração de renda no Estado do Rio de Janeiro, seguindo objetivos como: desenvolver ações de apoio ao trabalhador voltadas para a intermediação de trabalho e emprego; qualificação profissional; geração de renda, carteira de trabalho e seguro-desemprego.

Além disso, nossos serviços visam ajudar o cidadão a ter um bom lugar no mercado de trabalho, promovendo orientação profissional e a intermediação de mão de obra entre o empregado e o empregador.

Entre outras competências, cabe à SETRAB/RJ gerir o sistema público de emprego; prover qualificação profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional para a população em geral e para beneficiários dos programas sociais e grupos sociais vulneráveis; desenvolver ações em apoio aos setores da economia solidária, com vistas à geração de trabalho e renda; fazer o acompanhamento sistêmico do mercado de trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

**1.2 - Estrutura da SETRAB/RJ**

De acordo com o Decreto nº 46.853, de 03 de dezembro de 2019, esta foi a estrutura básica definida para SETRAB/RJ.

**1.2.1 - Gabinete do Secretário****1.2.1.1. Assessoria Especial****1.2.1.2. Assessoria de Planejamento e Gestão****1.2.1.3. Assessoria de Comunicação****1.2.1.4. Assessoria de Contratos e Convênios****1.2.1.5. Assessoria Jurídica do Gabinete****1.2.1.6. Assessoria Jurídica****1.2.1.7. Assessoria de Inovação e Projetos Especiais****1.2.1.8. Secretaria Executiva de Conselhos****1.2.2. Subsecretaria Executiva****1.2.2.1. Coordenadoria da Administração Pública****1.2.2.2. Coordenadoria da Iniciativa Privada****1.2.2.3. Coordenadoria do Executivo Municipal****1.2.2.4. Coordenadoria do Legislativo Estadual e Federal****1.2.2.5. Superintendência de Administração e Finanças****1.2.2.5.1. Coordenadoria de Recursos Humanos, Direitos e Vantagens****1.2.2.5.2. Coordenadoria de Finanças e Contabilidade****1.2.2.5.3. Coordenadoria de Licitações****1.2.2.5.4. Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos****1.2.2.5.5. Coordenadoria de Patrimônio****1.2.2.5.6. Coordenadoria de Apoio Logístico****1.2.2.5.7. Coordenadoria de Apoio Administrativo ao SINE****1.2.2.6. Superintendência de Compliance****1.2.2.6.1. Corregedoria****1.2.2.6.2. Ouvidoria****1.2.2.6.3. Coordenadoria de Controle Interno****1.2.2.6.4. Coordenadoria do Observatório do Trabalho****1.2.2.6.5. Coordenadoria de Desenvolvimento e Tecnologia da Informação****1.2.2.7. Superintendência de Atendimento ao Trabalhador****1.2.2.7.1. Coordenadoria de Apoio Técnico****1.2.2.7.2. Coordenadoria de Atendimento Móvel****1.2.2.7.3. Coordenadoria da Casa da Pessoa com Deficiência****1.2.2.8. Superintendência de Formação e Qualificação****1.2.2.8.1. Coordenadoria de Formação e Qualificação****1.2.2.8.2. Coordenadoria do Geração Futuro****1.2.2.8.3. Coordenadoria da Economia Solidária e Comércio Justo****1.2.2.8.4. Coordenadoria da Casa do Trabalhador****1.2.3 - CONSELHO****1.2.3.1. Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do RJ - CETERJ****1.2.3.2. Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES****1.2.4 - PROGRAMAS****SINE - Sistema Nacional de Empregos****Casa do Trabalhador****Casa da Pessoa com Deficiência****Geração Futuro**

Porém o Decreto nº 47.097, de 28 de maio de 2020, transferiu o Pro-